



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 125/2022

Vitória, 24 de janeiro de 2022.

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica – ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito desta comarca, sobre o procedimento: **consulta em oftalmologia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com a Inicial, o Requerente, de 76 anos, apresenta distúrbio visual e foi encaminhado para consulta em oftalmologia. Informa que aguarda o agendamento da consulta pelo SUS desde 11 de Setembro de 2019, sem previsão de agendamento, sendo feita em 2021 outra solicitação, também não obteve respostas.
2. Às fls. 11669674 (7) consta espelho da solicitação no SISREG-III, com solicitação de consulta em oftalmologia, cadastrada no sistema em 11/09/2019, com diagnóstico inicial de distúrbios visuais. Consta como PEDENTE. Data da impressão do documento em 10/11/2021.
3. Às fls. 11669674 (8) consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, sem data, encaminhando o Requerente para consulta em oftalmologia. Informando que ele apresenta distúrbios visuais e informa ainda que ele está aguardando consulta desde 2019. Assinado pela médica pediátrica, Dra. Karla Balbino Azeredo da Silva, CRM ES 7467.
4. Às fls. 11669674 (9) consta solicitação de ultrassonografia de próstata.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

5. Às fls. 11669674 (11) consta solicitação de exames pré-operatório de catarata, datado de 25/07/2016.
6. Às fls. 11669674 (12) consta laudo de exame de CK-MB, datado de 18/11/2019, sem alteração digna de nota.
7. Às fls. 11669674 (13) consta encaminhamento, datado de 19/11/2019, encaminhando o Requerente ao Clínico geral, devido a história de dor torácica e uso irregular de medicamentos anti-hipertensivos.
8. Às fls. 11669674 (16) consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, sem data, encaminhando o Requerente ao oftalmologista, informando que ele apresenta queda da acuidade visual.
9. Às fls. 11669674 (17) consta solicitação de exames cardiológicos, datado de 25/07/2016.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

#### **DA PATOLOGIA e DO TRATAMENTO**

1. Estes itens não serão abordados, pois se trata de investigação diagnóstica.

#### **DO PLEITO**

1. **Consulta em oftalmologia.**

#### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, o Requerente, de 76 anos, apresenta distúrbio visual e foi encaminhado para consulta em oftalmologia em setembro de 2019.
2. Consta nos documentos enviados ao NAT, espelho do sistema de regulação da Secretaria de Estado da Saúde, que comprova que a consulta foi solicitada administrativa-mente em 11/09/2019, porém não há evidências que comprove a negativa de forneci-mento por parte dos entes federados (Município e Estado).



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

3. A **consulta médica em atenção especializada é regularmente ofertada pelo SUS**, inscrita sob o código: 03.01.01.007-2, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), estando a consulta com oftalmologista contemplada sob o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de 225265.
4. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que se considerar o tempo já decorrido desde solicitação, o que concede prioridade ao pleito.
5. Em conclusão, este NAT entende que **a consulta em oftalmologia é padronizada pelo SUS e está indicada para avaliação do caso em tela. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) disponibilizá-la, em caráter eletivo**. Há evidências de que a consulta já está cadastrada no sistema de regulação da SESA, desde 2019. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.

